

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR. e o Município Flor da Serra do Sul-Pr, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, nº 115, em Flor da Serra do Sul-Pr, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador do CPF nº 035.263.269-08 e Cédula de Identidade nº 8.002.483-5 SSP-PR. Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5. disponibilizar espaço na Unidade Municipal para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - a) O **IDR-Paraná** fará a cessão de aproximadamente 31 metros quadrados, consistindo em 03 salas, junto a Unidade Municipal, sendo que banheiros e cozinha terão uso conjunto, localizado a Avenida Francisco Perondi, nº 307, em Flor da Serra do Sul-Pr.
 - b) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de água, luz, telefonia, internet e limpeza interna e externa;

- c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de materiais de higiene, e expediente para os funcionários municipais. O mesmo valendo para o IDR-Paraná em relação às matérias de expediente e equipamentos de sua equipe de trabalho;
- d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços de manutenção do imóvel;
- e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** dispor de móveis e equipamentos para sua equipe de trabalho;
- f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** promover a identificação da Unidade Municipal em relação ao serviço de Extensão Rural, disponibilizando espaço no prédio, identificação da Secretaria Municipal, se assim for de seu interesse

3.2. do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1. dispor de servidor administrativo para esta unidade conjunta de Assistência Técnica, o qual apoiará ambas estruturas de assistência Técnica, permanecendo seu vínculo com o município;
- 3.2.2. dispor de serviço de limpeza para a unidade conjunta de trabalho, em dois dias por semana, permanecendo seu vínculo com o município;
- 3.2.3. visando adequar a unidade de trabalho do **IDR-Paraná** ao seu novo padrão visual, o município promoverá a pintura externa do prédio, participando para tal com materiais e mão de obra;
- 3,2,4. Visando garantir a estabilidade no fornecimento de energia elétrica, o município realizará os ajustes necessários/manutenção, na rede elétrica do prédio do IDR-Paraná.
- 3.2.5. o **MUNICÍPIO** disponibilizará o valor de R\$ 4.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:
 - a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;
 - b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;
 - c) no Plano Integrado constam as informações detalhadas sobre a quantidade, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Gestores

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **ERICSON FAGUNDES MARX**, portador do RG nº 13.864.383-2 e CPF nº 488.949.150-34 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o Responsável pelo Departamento de Agricultura, **CESAR LAMEIRA**, portador do RG nº 9.895.072-9 SSP-Pr e CPF nº 072.178.539-58, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 23 de Junho de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito de Flor da Serra do Sul

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO WUST DA SILVA

CPF: 243.686.010-68

Função: Gerente Regional

IDR-Paraná

ERICSON FAGUNDES MARX

CPF: 488.949.150-34

Função: Coordenador Regional

IDR-Paraná



ePROCOLO



Documento: **TERMODECOOP.TECNICAI DR PARA e MUN.FLORDASERRADOSULPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 05/07/2021 11:07, **Ericson Fagundes Marx** em 05/07/2021 11:43.

Assinatura Simples realizada por: **Valmor Felipe Junior** em 05/07/2021 08:10, **Carlos Alberto Wust da Silva** em 06/07/2021 09:40.

Inserido ao protocolo **17.784.949-9** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 25/06/2021 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5dc81550959cda9a8aade85825a25b.